

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

UNIDADE ACADEMICA DE SISTEMAS E COMPUTACAO

Rua Aprígio Veloso, 882, Bloco CP1 - Prédio Prof. Camilo de Lélis Gondim Medeiros - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900

Telefone: (83) 2101-1811

Site: http://computacao.ufcg.edu.br - E-mail: secretaria@computacao.ufcg.edu.br

RESOLUÇÃO № 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova a criação do Núcleo de Transformação Digital da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação - UASC, do Centro de Engenharia Elétrica e Informática — CEEI, desta Universidade e dá outras providências.

A Assembleia da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação, do Centro de Engenharia Elétrica e Informática, da Universidade Federal de Campina Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas estatutária e regimentalmente, em particular o § 2º do Art. 46 do Anexo da Resolução 07/2014 do Colegiado Pleno do Conselho Universitário – Regimento Interno do CEEI,

CONSIDERANDO as peças constantes no Processo No 23096.004258/2024-44;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião Ordinária nº1, de 23 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Núcleo de Transformação Digital como Órgão de Apoio Acadêmico-Administrativo da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação, do Centro de Engenharia Elétrica e Informática – CEEI, desta Universidade.

Parágrafo único. O Regulamento do Núcleo de Transformação Digital a que se refere o caput deste artigo passa a fazer parte da presente Resolução, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eliane Cristina de Araújo

Presidente da Assembleia da UASC



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE CRISTINA DE ARAUJO**, **COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A)**, em 28/02/2024, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da <u>Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade, informando o código verificador **4242858** e o código CRC **AB2DBC2E**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO № 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL CAPÍTULO I

DO NÚCLEO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Núcleo de Transformação Digital, doravante denominado simplesmente NÚCLEO, é um órgão de apoio acadêmico-administrativo da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, vinculado à Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação – UASC, do Centro de Engenharia Elétrica e Informática – CEEI, e com características de Núcleo de Extensão Universitária.

Parágrafo único. O NÚCLEO realizará suas atividades em instalações da UASC, no Campus Sede da UFCG.

- Art. 2º A constituição e atribuições do NÚCLEO tem suas bases no Estatuto e no Regimento da UFCG, bem como no Regimento do CEEI da UFCG e no presente Regulamento.
- Art. 3º O NÚCLEO tem como objetivos fomentar e gerenciar a oferta e a realização de atividades de extensão universitária no âmbito da UASC, com a participação ativa de seus docentes e dos discentes vinculados aos cursos por ela suportados.
- § 1º As atividades de extensão universitária de que trata o caput são aquelas formalmente definidas nas normas da UFCG, em particular aquelas especificadas nos Regulamentos e nos Projetos Político-Pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pela UASC.
- § 2º As atividades de extensão universitária fomentadas e gerenciadas pelo NÚCLEO e executadas pela UASC, poderão ser realizadas na infraestrutura do próprio NÚCLEO, em outras infraestruturas associadas à UASC ou à UFCG, na infraestrutura de parceiros, em infraestruturas públicas, em infraestruturas virtuais, bem como em combinações dessas infraestruturas.
 - Art. 4º Para atender a seu objetivo, cabe ao NÚCLEO:
- I prospectar demandas por atividades de extensão universitária, junto à comunidade externa, no âmbito local, regional e nacional;
- II estimular a cooperação da UASC com parceiros externos à comunidade acadêmica, mediante a definição de acordos, convênios, projetos e outros instrumentos formais, para realização de atividades de extensão universitária;
- III divulgar amplamente as atividades de extensão universitária ofertadas pela UASC, bem como os resultados das atividades realizadas que sejam passíveis de divulgação;
- IV acompanhar e avaliar as atividades de extensão planejadas, ofertadas e realizadas pela UASC.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 5º O NÚCLEO terá a seguinte estrutura organizacional:
- I Diretoria;
- II Secretaria;
- III Coordenação de Tecnologia da Informação.
- Art. 6º As normas específicas que regem o funcionamento dos órgãos que compõem o NÚCLEO serão definidas pela Assembleia da UASC.

Seção I

- Art. 7º A Diretoria é o órgão executivo do NÚCLEO, constituída pela Diretoria Executiva, Diretoria de Relações Institucionais e Diretoria de Planejamento.
- § 1º A Diretoria Executiva do NÚCLEO será exercida pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão da UASC.
- § 2º A Administração Executiva Colegiada da UASC nomeará, entre os(as) docentes da UASC, aqueles(as) que ocuparão a Diretoria de Relações Institucionais e a Diretoria de Planejamento do NÚCLEO para mandatos de até 2 anos, concomitantes ao mandato da Administração Executiva Colegiada que os(as) nomeou.
 - Art. 8º Compete à Diretoria Executiva do NÚCLEO:
- I organizar e manter atualizadas todas as informações associadas às atividades de extensão universitária planejadas, ofertadas e realizadas no âmbito da UASC;
- II emitir documentos oficiais em nome do NÚCLEO, incluindo certidões de participação de docentes e discentes no planejamento e execução de atividades de extensão universitária;
- III implementar mecanismos para avaliação contínua das atividades de extensão universitária da UASC;
- IV elaborar o relatório anual do NÚCLEO e encaminhá-lo para apreciação pela Assembleia da UASC;
- V supervisionar as atividades da Secretaria e da Coordenação de Tecnologia da Informação do NÚCLEO.
 - Art. 9º Compete à Diretoria de Relações Institucionais do NÚCLEO:
- I empreender esforços e auxiliar a comunidade da UASC no sentido de estabelecer parcerias com entidades e órgãos externos à UFCG, visando o planejamento, a oferta e a execução de atividades de extensão universitária;
- II criar mecanismos para levantar demandas por atividades de extensão universitária junto aos mais diversos públicos-alvo;
- III criar canais de comunicação para divulgar as diferentes atividades de extensão universitária ofertadas pela UASC para seus respectivos públicos-alvo;
- IV criar mecanismos para publicização dos resultados e do impacto das atividades de extensão universitária realizadas pela UASC, respeitando, quando couber, acordos de confidencialidade e aspectos de privacidade envolvidos nessas atividades.
 - Art. 10º Compete à Diretoria de Planejamento do NÚCLEO:
- I propor a política de atuação da UASC no que tange a extensão universitária, a ser referendada pela Assembleia da UASC;
- II planejar o portfólio de atividades de extensão universitária a ser ofertado pela UASC, de acordo com a política definida;
- III constituir comissões especiais e grupos de trabalho, para a elaboração de atividades de extensão a serem ofertadas pela UASC.

Seção II

Da Secretaria

Art. 11º A Secretaria do NÚCLEO é o órgão de apoio administrativo da Diretoria do NÚCLEO.

Parágrafo único. A Secretaria do NÚCLEO está subordinada à Diretoria Executiva.

Art. 12º Compete à Secretaria do NÚCLEO:

I - auxiliar as atividades da administração do NÚCLEO;

- II elaborar e processar o expediente do NÚCLEO;
- III secretariar as reuniões da Diretoria e elaborar os respectivos expedientes;
- IV desempenhar as demais tarefas, caracterizadas como de apoio administrativo, da Diretoria, não especificadas nos incisos anteriores;
- V preservar e atualizar cópias de leis federais e regulamentos dos órgãos deliberativos superiores da Universidade, bem como de acordos, relatórios, instruções e outras publicações relacionadas com as atividades do NÚCLEO;
- VI determinar as atividades dos servidores técnico-administrativos, colocados sob a sua supervisão;
- VII -realizar o encaminhamento, registro e o arquivamento dos documentos recebidos e emitidos, bem como o registro e controle de entrada e saída de documentos.

Seção III

Da Coordenação de Tecnologia da Informação

Art. 13º A Coordenação de Tecnologia da Informação tem como função principal gerenciar a infraestrutura de Tecnologia da Informação utilizada pelo NÚCLEO.

Parágrafo único. A Coordenação de Tecnologia da Informação do NÚCLEO está subordinada à Diretoria Executiva.

- Art. 14º À Coordenação de Tecnologia da Informação compete:
- I interagir diretamente com o Setor de Tecnologia da Informação da UFCG STI e da UASC, quando necessário, em nome do NÚCLEO;
- II prospectar e selecionar fornecedores visando a aquisição de equipamentos, serviços, periféricos, programas de computador e suprimentos para suporte às atividades de extensão realizadas na infraestrutura do NÚCLEO;
- III instalar, configurar, operar, manter e administrar o parque de equipamentos, serviços, periféricos, programas de computador que servirão de suporte às atividades de extensão realizadas na infraestrutura do NÚCLEO.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Assembleia da UASC.

Referência: Processo nº 23096.004258/2024-44